



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

OK

LEI N.º 3.607, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza a transferência de imóveis ao patrimônio do Fundo Rotativo de Habitação Popular.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o patrimônio do Fundo Rotativo de Habitação Popular (FRHP), criado pela Lei n.º 3.587 de 23 de abril de 2001, os seguintes imóveis:

I – Um terreno situado na Rua Castro Alves n.º 525, matrícula n.º 23.903, fls. 256 do Livro 3-AC;

II – Um terreno situado na Rua Cristiano Matte, correspondente ao Lote n.º 30 da Quadra "D" da Vila Industrial, matrícula n.º 3.204, fls. 1 do Livro 2-RG;

III – Um terreno situado na Estrada Maurício Cardoso, em Passo da Serra, matrícula n.º 35.454, fls. 283 do Livro 3-A-K; e

IV – Um imóvel situado na Rua Cap. Jacob Franzem n.º 250, Vila São Pedro, matrícula n.º 1418, fls. 1 do livro 2-RG.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a proceder as respectivas averbações nas matrículas dos imóveis, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º A destinação dos imóveis descritos no artigo 1º deverá obedecer as disposições da Lei n.º 3.587/01.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.